Protocolo 502 Bernadete

Propostas de emendas a Lei do Plano Diretor de 13 de Maio de 2015

Art.13

XIX- incentivar a livre iniciativa, visando o fortalecimento das atividades econômicas, em especial a exploração mineralno distrito de FIDALGO, Lavra e Beneficiamento da Pedra Lagoa Santa, GERANDO EMPREGO E RENDA para cerca de 90% da mão de obra daquele distrito.;

Art. 27 –

Emenda aditiva:

X -estruturar uma política de desenvolvimento da indústria mineral, compatível com as característicasnaturais de Pedro Leopoldo , em especial no distrito de Fidalgo ,para a lavra e beneficiamento(serragem), do Dolomito calcítico marmorizado denominado Pedra Lagoa Santa, Pleiteando ao Governo do Estado o Licenciamento das atividades que causam pouco dano ambiental, de Classes I e II e de medidas compensatórias de fácil execução e baixo custo, simplificando o processo de Licenciamento ambiental, bem como estabelecendo prazos para análise e deliberação de cada da Licença de Operação de no máximo 30 dias., atendidos os requisitos para o Licenciamento emanados das normas da CONAMA e dos demais órgãos a ambientais.

No Art. 28 XI- regularizar , com prioridade absoluta o licenciamento ambiental, na condição de empreendimentos da Classe II, em face de Pareceres 47 e 55 da FEEMA, que consideram " que *a água utilizada no processo é recirculante e não existe necessidade de outorga para derivação. A vegetação da área é constituída por campos antrópicos ocorrendo somente alguns indivíduos arbóreos isolados e matas de cerrado em estágios diversos de recuperação, não necessitando portanto de autorização para desmate,.e que os micro-empreendimentos não causam riscos ambientais,* apoiando a atividade mineraria e de beneficiamento da pedra LagoaSanta, no distrito de Fidalgo, com incentivos para o licenciamento da atividade,considerando a situação fática (possibilidade de associar)do beneficiamento estar associado à extração e (buscando) aconciliação entre a atividade e o respeito aos condicionantes ambientaisrepresentados pela presença do Parque Estadual do Sumidouro e sua zona deamortecimento, UMA VEZ COM PROVADAS NAS PESQUISAS JÁ REALIZADAS NAS AREAS DE MINERAÇÃO NÃO EXISTIREM FORMAÇÕES CÁRSTICAS eestarem compensadas nos Planos de Aproveitamento Econômico – PAE - aprovados pelo DNPM como SATISFATÓRIOS , em face das medidas compensatórias;

No Art. 30

IV- considerar as diretrizes ambientais contidas na nova Lei do Plano Diretor, considerando o fato da existência natural e de localização imutável, por ser obra da natureza, as áreas de produção mineral, outorgadas pelo DNPM para Pesquisa Mineral e Lavra e Beneficiamento de minério ;

V- criar um de grupode acompanhamento, análise e de proposiçõesem relação a tramitação de processos de Licenciamento ambiental, gerida pela (dentro da) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com participação de mineradores e demais representantes dos setores produtivos, para apreciar c (de) acompanhamento das decisões dos órgãos gestores das Unidades de Conservação doMunicípio, do subcomitê da bacia do ribeirão da Mata e da Câmara de CompensaçãoAmbiental da SUPRAM-SEMAD;

VI- promover, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, maior interação entre o Conselho Gestor do Parque Estadual do Sumidouro e a comunidade do entorno, visandouma gestão mais participativa e democrática, que promova o desenvolvimento sustentável da área (harmoniosa);

VII- desenvolver estudos, envolvendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Obras e a Administração do Parque Estadual do Sumidouro, para melhoriadas vias de circulação interna articuladas com os acessos à MG10 e ao novo acesso ao Aeroporto Metropolitano, visando ao desenvolvimento da atividade de turismo ligado aopatrimônio geológico, arqueológico, histórico-cultural

Moradores 22/12/2015

dessa região cárstica da RMBH, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável;

VIII- elaborar um programa de educação ambiental nas escolas do Município, com enfoque napreservação dos recursos naturais, notadamente das nascentes e dos ribeirões da Mata, das Neves e do Urubu e demais córregos da área rural e na importância das conservações das áreas ambientalmente protegidas, e sobre tudo para hábitos de vida no cotidiano que não gerem LIXO, para manter a cidade limpa, em todos os seus distrito, implantando um Programa Municipal de incentivos a reciclagem do LIXO.;

IX- elaborar um projeto, com apoio da Secretaria de Meio Ambiente, Instituto Estadual de Florestas, APA Carste de Lagoa Santa, visando divulgar para a população a importânciadas Unidades de Conservação do Município, do ponto de vista ambiental, arqueológico,histórico, cultural e turístico, além da harmonização com o Desenvolvimento Sustentável;

X- propor junto ao Instituto Estadual de Florestas uma ação integrada para a elaboração deum plano de manejo ou instrumento de gestão para a Área de Proteção Especial APE doRibeirão do Urubu, visando o **desenvolvimento sustentável da região;**

XI- avaliar o papel do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM) no que dizrespeito à questão da fiscalização ambientale de sua ação pedagógica para a conscientizaçãoda população da necessidade da preservação ambiental , do desenvolvimento sustentável, e da adoção de medidas compensatórias em relação ao meio ambiente em decorrências das ações antrópicas;

XII- estruturar, com a realização de concurso, a equipe de fiscais e técnicos da SecretariaMunicipal do Meio Ambiente,com a devida competência formativa e legal, e através de programas de educação continuada, em especial pela tecnologia da Educação à distância, visando o controle das atividades que interferem naqualidade do meio ambiente e o licenciamento ambiental municipal, conforme atribuiçãoprevista na Lei Federal Complementar 140/2011;

XIII- estabelecer parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Subcomitê doRibeirão da Mata para estudar formas de solucionar o problema do passivo ambientaldeixado pelos areeiros nos cursos d'água do Município, especialmente no distrito de VeraCruz de Minas, incentivando a participação de representantes da sociedade civil dos diversos segmentosenvolvidos no processo;

XIV- promover, em parceria com o Instituto Estadual de Florestas, os proprietários rurais,empresas de extração mineral, cimenteiras, um programa municipal de recomposição dasmatas ciliares degradadas e de proteção de nascentes, estabelecendo metas viáveis de serem alcançadas nos prazos estabelecidos, fixando indicadores para avaliar o seu desenvolvimento;

XVI- reativar o projeto da Prefeitura de limpeza da calha dos ribeirões da Mata, das Neves e do Urubu na área urbana, visando a retirada de lixo, material de construção e outros detritos que provocam o assoreamento desses cursos de água, estabelecendo metas, prazos para o seu cumprimento e indicadores para o acompanhamento do seu desenvolvimento físico e orçamentário;

XVII- estabelecer os procedimentos legais para a regularização das atividades de exploração e extração da pedra Lagoa Santa, no distrito de Fidalgo, através da definição conjunta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dos Conselhos Gestores do Parque Estadual do Sumidouro, da APA Carste e do Ministério Público e dos representantes dos mineradores;

XVIII- apoiar projetos de pesquisas e capacitação, com vistas ao desenvolvimento de tecnologiasadequadas para a exploração sustentável das serrarias de pedra Lagoa Santa, em Fidalgo e Quinta do Sumidouro, divulgando as ações e resultados para a comunidade mineradora e a população de Fidalgo;

XIX- realizar intervenção viária e de qualificação urbanística para transformar a via de acessoao distrito de Fidalgo à região da Lapa Vermelha e à fazenda Samambaia em "estradaparque", de modo a valorizar o patrimônio ambiental e o potencial turístico dessasregiões;

XX- priorizar o equacionamento dos problemas de saneamento básico do distrito de Fidalgo,no processo de construção e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, viabilizando mini-usinas de tratamento de esgoto doméstico e reciclagem da água, bem como a captação e tratamento da água subterrânea para consumo humano;

XXI- elaborar um Plano de Recuperação para a lagoa de Santo Antôniopromovendo debate público e participação dos setores produtivosatravés dos seus representantes.;

XXII- formar um grupo de apoio para elaborar e implementar a recuperação da lagoa de SantoAntônio, constituído pela Secretaria de Meio Ambiente, pela COPASA, pela indústriacimenteira atuante na região, pelas ONGs ambientalistas e pelas associações comunitárias, e representantes das instituições de ensino superior do município, e demais associações de profissionais de Engenharia , Hidrologia, Geologia e outras;

XXIII- integrar o saneamento básico e a gestão municipal à uma institucionalidade de escalametropolitana, conforme determinações emanadas pelo Supremo Tribunal Federal;

XXIV- concluir e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal deGestão Integrada de Resíduos Sólidos, conjuntamente com a implantação de campanha educativa para reciclagem de resíduos sólidos e do LIXO em geral, através de sua rede de ensino, em parceria com as entidades da sociedade civil.;

XXV- promover campanhas educativas e de mobilização para a população para a disposiçãoadequada dos resíduos sólidos no ambiente urbano,seu acondiciamento adequado para a sua reciclagem e destino final; e suas conseqüências tanto em relação ao impacto ambiental como em relação a rentabilidade do empreendimento das ações de reciclagem.;

No Art. 40 – Emenda Aditiva:

V -Zonas Industrial Mineira (ZIM), que correspondem às áreas já ocupadas pelas atividades de mineração, no distrito de FIDALGO, outorgadas pelo DNPM com alvarás de Pesquisa, Planos de Aproveitamento Econômico aprovados pelo DNPM,com estudos de pesquisa mineral e espeleológicos, comprovado a inexistência de Carstes na área de Lavra, pendentes ou não de Licença ambiental, as quais deverão ter processo simplificado de Licenciamento PELO ÓRGÃO MUNICIPAL AMBIENTAL, enquadrada na Classe II da Legislação Ambiental, em face de Pareceres 47 e 55 da FEEMA, que consideram " que *a água utilizada no processo é recirculante e não existe necessidade de outorga para derivação. A vegetação da área é constituída por campos antrópicos ocorrendo somente alguns indivíduos arbóreos isolados e matas de cerrado em estágios diversos de recuperação, não necessitando portanto de autorização para desmate,.e que os micro-empreendimentos não causam riscos ambientais,"* devendo todas as áreas serem regularizadas no prazo máximo Lei de Perímetro Urbano.de 90 dias com o apoio e as orientações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual pleiteará junto ao órgão Ambiental Estadual a Competência para o Licenciamento dos empreendimentos que se enquadram nas classe I e II, para o Licenciamento de de Lavra e Beneficiamento da Pedra Lagoa Santa.